

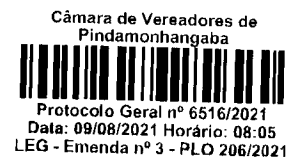


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº206 DE 2021

que: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE  
PINDAMONHANGABA.”



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 206 de 2021:

Art 1º - Altera o Artigo 23º e inclui os parágrafos 1º e 2º que passa a ter a seguinte redação:

*“Art 23º Fica autorizado a concessionária subcontratar serviço de transporte complementar para o sistema de transporte coletivo urbano regular, em até 25% (vinte e cinco por cento) da sua frota operante do transporte coletivo urbano de passageiros no Sistema de Transporte Público do Município de Pindamonhangaba, em pleno atendimento ao art 6º da Lei 8.987, em especial a modicidade tarifária e ao*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*artigo 8º da Lei 12.587/12, para auxiliar na prestação dos serviços pertinentes à concessão.*

*§1º Considera-se transporte complementar, para os efeitos desta lei, o serviço de transporte com a finalidade exclusiva de prover deslocamentos complementares às linha regulares de ônibus, conforme termo de subcontratação ou instrumento equivalente, firmado entre a concessionária e o subcontratado, com planejamento, controle e política tarifária estabelecidos pelo Município;*

*§2º Os veículos de transporte complementar deverão trafegar em linhas estipuladas no termo de subcontratação ou instrumento equivalente, firmado entre a concessionária e o subcontratado. A forma de remuneração será estabelecida no contrato firmado entre a concessionária e o subcontratado.”*

Art 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de Agosto de 2021.

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes

Vereador Norbertinho



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

